



OFÍCIO Nº 305/GAB/2023

Barra do Garças/MT, 18 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Ref.: Requerimento nº 056/2023

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, de ordem do Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, vimos através do presente, encaminhar à essa augusta Casa de Leis, em resposta ao Requerimento em referência, de autoria do Vereador Hadeilton Tanner Araújo, cópia do Termo de Recebimento dos Loteamentos Jardim dos Ipês e Cidade Jardim, aprovados através dos Decretos nºs 3.408, 29/05/2012 e 3.405, de 25/04/2012, respectivamente.

Na expectativa de ter respondido vosso pleito, colocamo-nos à disposição para maiores informações julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**BLAYNNY VITOR DAMASSENA**

Secretário-Chefe de Gabinete

Portaria nº 20.528, de 21.08.2023

*Plano Diretor*



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

A Secretaria Municipal de: *Planejamento etc Juridico*  
Para conhecimento e providências.  
BG/MT, 05/10/23

*Blayney Vitor Damasceno*  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 20.578 de  
REDAÇÃO

**REQUERIMENTO 056/2023**

Autoria: **Hadeilton Tanner Araujo – PSD**

À Exma.  
**Mesa Diretora**  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

*Cópia do  
Processo de  
entrega do  
loteamento*

Requeiro seja encaminhado expediente ao **SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL**, para que seja apresentada cópia do processo de cessão dos Bairros Jardim dos Ipês e Cidade Jardim.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 02 de outubro de 2023.

*Hadeilton Tanner Araujo*  
**HADEILTON TANNER ARAUJO**  
Vereador – PSD  
Relator da Comissão de Economia e Finanças



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária de  
Dia 02/10/23

*Recebi em  
03/10/23*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Prefeitura do Município de Barra do Garças

## **TERMO DE RECEBIMENTO**

**OBRA:** RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS

**COORDENADAS:** 15°53'20,00"S 52°19'18,89"W

**PROPRIETÁRIO:** BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**CNPJ:** 13.583.875/0002-96

Características do loteamento:

- a) Possui rede de água potável
- b) Possui rede de energia elétrica
- c) Possui pavimentação asfáltica
- d) Possui área verde
- e) Possui área institucional

De acordo com artigo 2º do Decreto nº 3.408/2012, a aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas nas Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Firma-se que é de responsabilidade do loteador cumprir as exigências constantes no Decreto nº 3.408 de 29 de maio de 2012, para obter o termo de recebimento de obras.

Após constatar que as obras acima qualificada foram executadas de acordo com as condições exigidas por Lei Federal e Municipal, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, no que concerne aos elementos visíveis, conforme Laudo Técnico de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, expediu-se o presente termo de recebimento, cessando nesta data a responsabilidade direta da empresa sobre a obra.

Barra do Garças/MT, 07 de dezembro de 2022.

**Cleber Fabiano Ferreira**  
Secretário Mun. de Planejamento  
Port. Nº 17.004, de 01/01/2021

Recebi  
13/12/2022  
Góssio Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras*

---

**Memorando n.º 595/SMPO/2022**

Barra do Garças – MT, 29 de novembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

AO: Plano Diretor

Cumprimentando-o com o merecido respeito, venho por intermédio deste encaminhar o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA do LOTEAMENTO RESIDENCIAL **JARDIM DOS IPÊS**, informamos que o loteamento encontra-se apto, para receber o Termo de Conclusão de obras, emitido por este município .

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GETÔNIO DIAS GUIRRA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras



## **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

**OBRA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS**  
**PROPRIETÁRIO: BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ: 13.583.875/0002-96**

O presente Laudo Técnico de vistoria e Relatório Fotográfico tem por objetivo corroborar as informações e verificar as obras de recuperação de vias públicas e infraestrutura urbana do loteamento Jardim dos Ipês. Também é intuito deste documento suportar a tomada de decisão referente a aceitação, ou não, do empreendimento por parte das Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Este documento foi elaborado em obediência às diretrizes atribuídas pelas Normas Técnicas Brasileiras aprovadas e regulamentada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo imprescindíveis as suas recomendações, convenções e requisitos em todas as manifestações escritas, tais como: Pareceres e Laudos Técnicos de Engenharia.

O ponto de vista e apresentação deste Laudo Pericial de Engenharia é de total responsabilidade do profissional qualificado, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 e, entre outras, as Resoluções nº 205, 218 e 325 do CONFEA.

Conforme o “Laudo de Verificação Técnico” preliminar realizado pelo Engenheiro Eder Ferreira Sanches, CREA/MT 033267, foram identificadas patologias nos sistemas de infraestrutura urbana como drenagem pluvial e pavimentação de vias. Sendo especificamente estes:

- Patologias do Pavimento Flexível
  - Desintegração da superfície;
  - Buraco ou panela;
  - Afundamento;
  - Desgaste;
  - Remendos.
- Patologias do Sistema de Micro Drenagem
  - Quebra de meio-fio;
  - Falta de Sarjetas.



- **Patologias de Drenagem de Águas Pluviais**
  - Quebra de Tampas de bueiros

Em vistoria realizada ao local no dia 29 de novembro de 2022, pelos técnicos engenheiros Thiago Marcelo Silva Barbosa e Getônio Dias Guirra, este último Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, foram verificadas as medidas corretivas e de enfretamento às manifestações patológicas pré-identificadas pelo Laudo acima citado.

Pode-se observar que o proprietário realizou a recuperação das vias deste empreendimento. Foram realizados serviços de tapa-buracos em vias em que o pavimento não tinha sua integridade comprometida, e em vias que não havia possibilidade de somente a realização do tapa-buracos, foi recuperado todo o pavimento flexível, sendo realizada outra camada do mesmo.

No decorrer da vistoria não foram identificados buracos ou panelas nas vias vistoriadas. Também não foram identificados os problemas referentes ao sistema de microdrenagem, possuindo assim, em todo empreendimento, sarjetas e meio-fio conforme estabelecido pela legislação municipal.

Em alguns pontos foram identificados grande acúmulo de material granular decorrente das obras e dos lotes ainda não edificados os quais são carreados pelas precipitações pluviométricas e depositados nos pontos mais baixos no relevo do empreendimento.

Portanto não havendo mais a se tratar sobre o assunto, consideramos que as manifestações patológicas apresentada pela vistoria preliminar foram sanadas, possibilitando assim a aceitação, por parte de Prefeitura Municipal de Barra do Garças, do empreendimento Loteamento Jardim dos Ipês.

Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2022.

*Thiago Marcelo Silva Barbosa*  
Engenheiro Civil  
Engenheiro Ambiental  
RNP: 1417168692

---

**THIAGO MARCELO SILVA  
BARBOSA**  
Responsável Técnico  
Engenheiro Civil  
Crea RNP: 1417168692



---

**GETÔNIO DIAS GUIRRA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Urbano e Obras  
Portaria nº 18.890 de 11/05/2022



**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

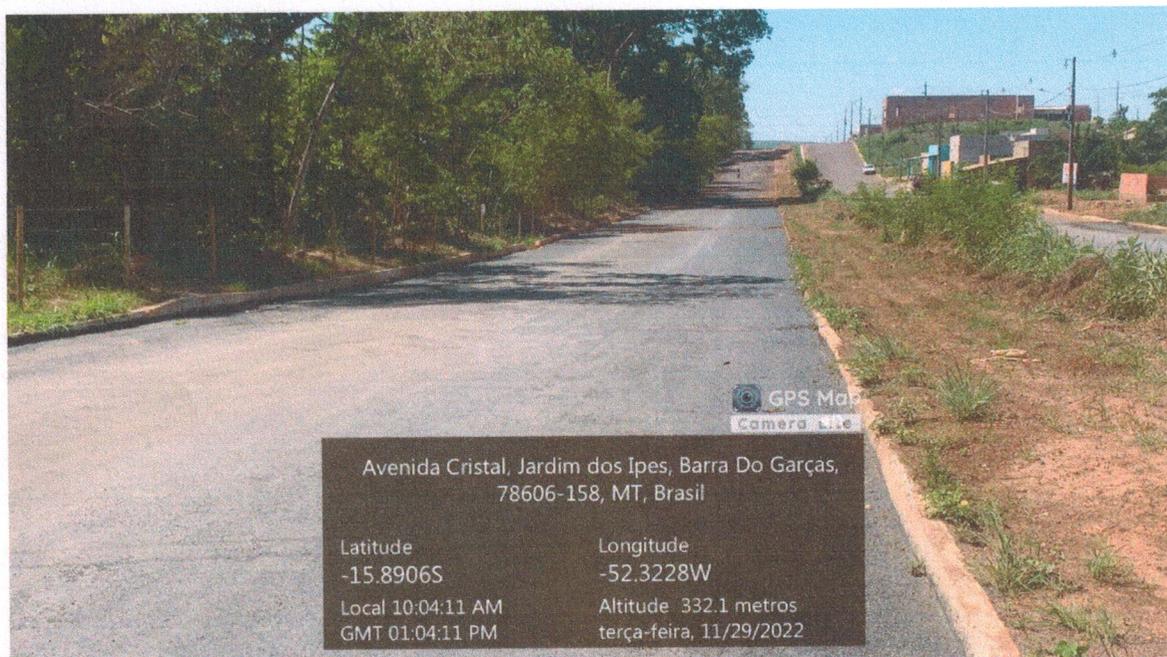
CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

## **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**OBRA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS**  
**PROPRIETÁRIO: BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ: 13.583.875/0002-96**

**Figura 1**



**Figura 2**



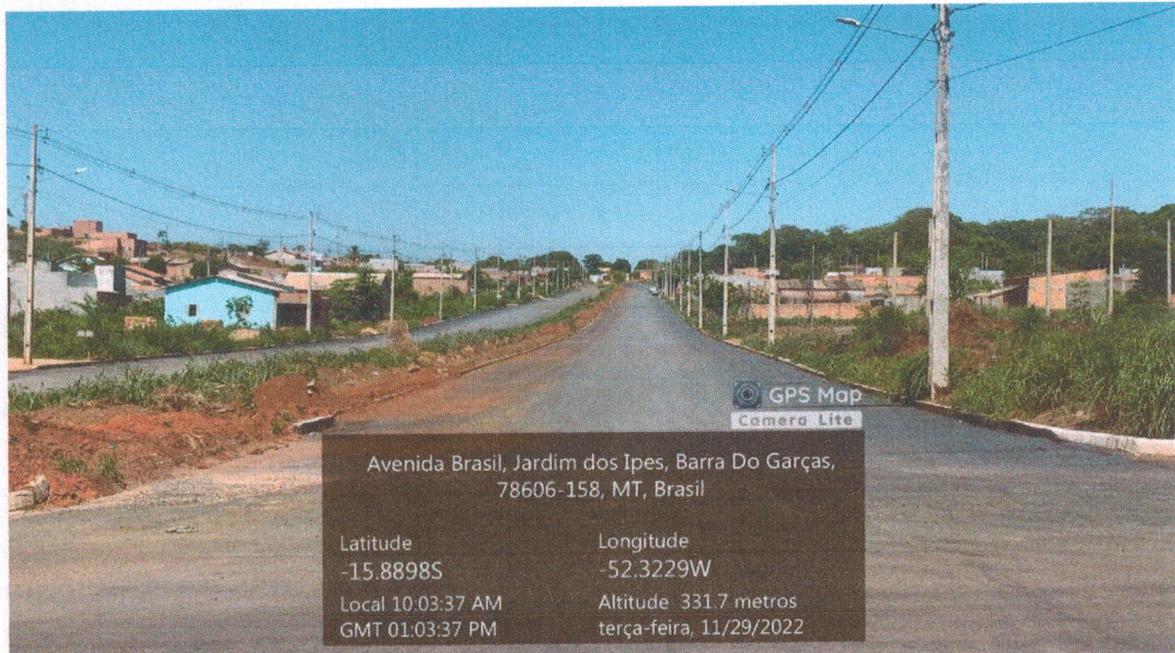


**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

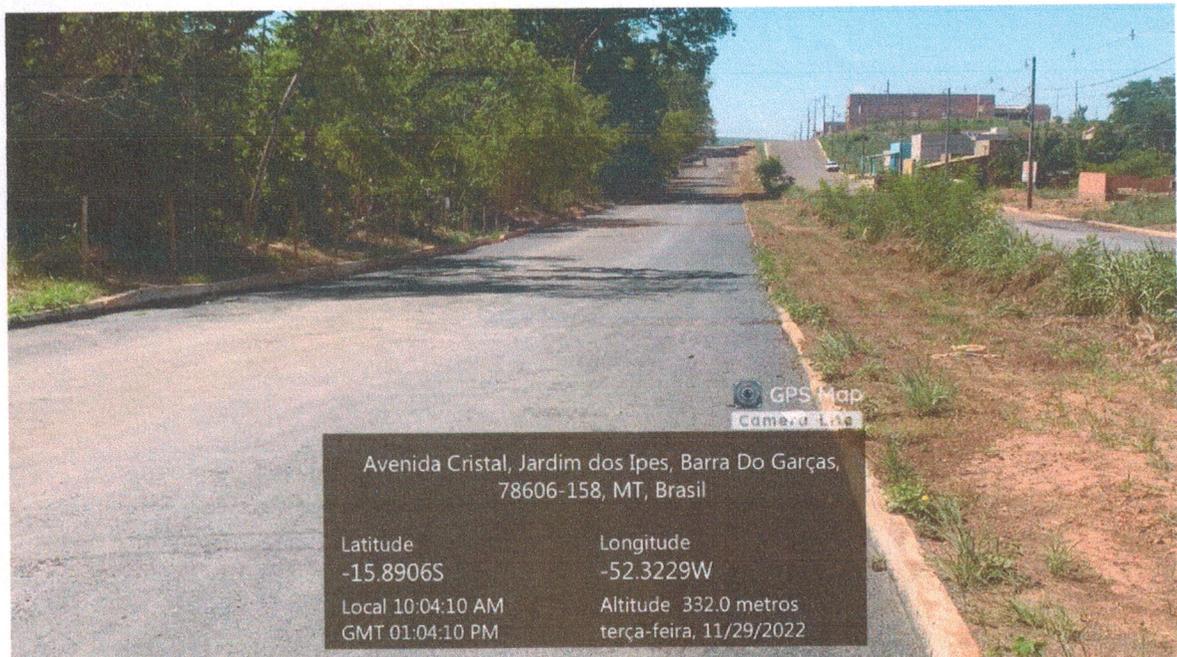
CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 3**



**Figura 4**



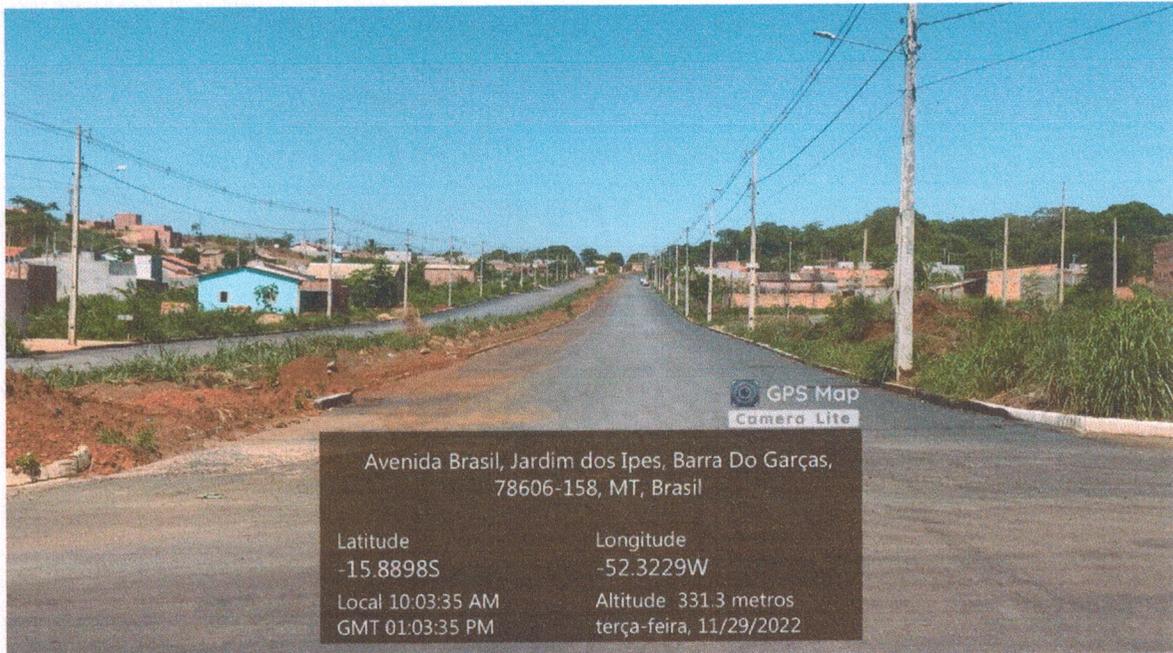


**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 5**



**Figura 6**



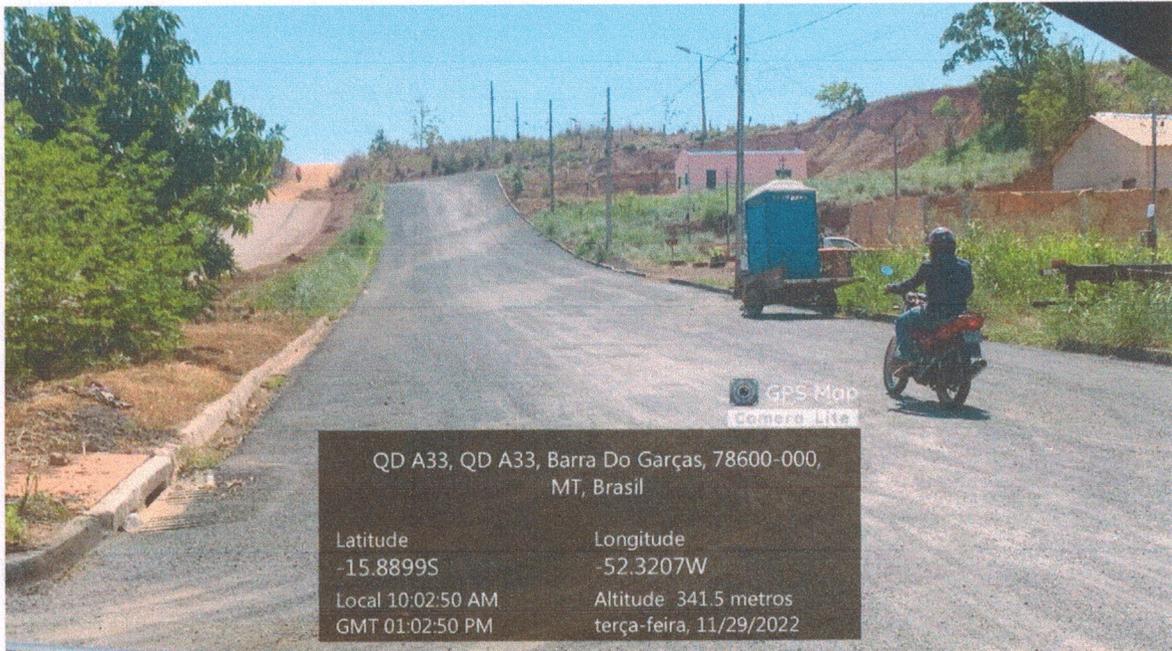


**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

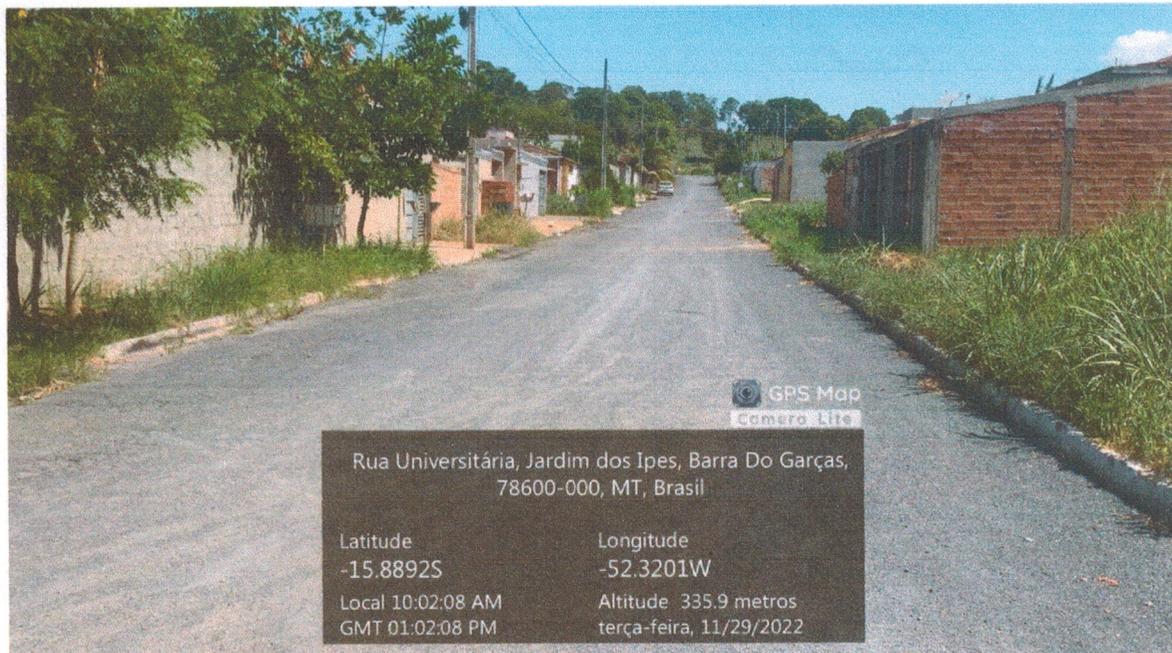
CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 7**



**Figura 8**



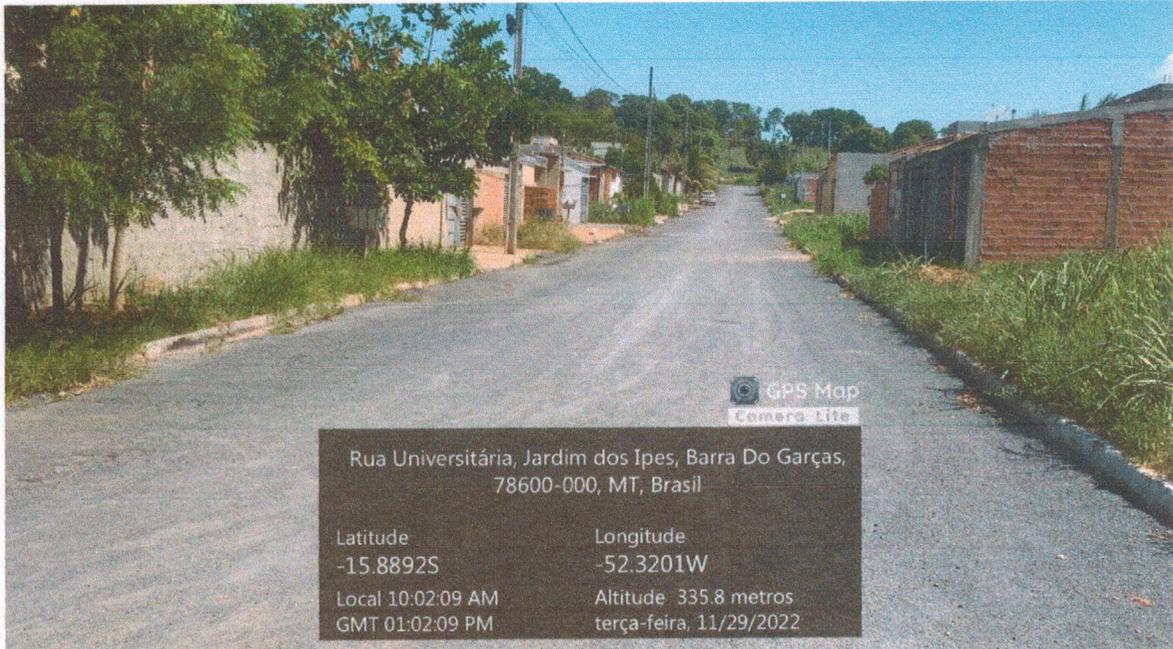


**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

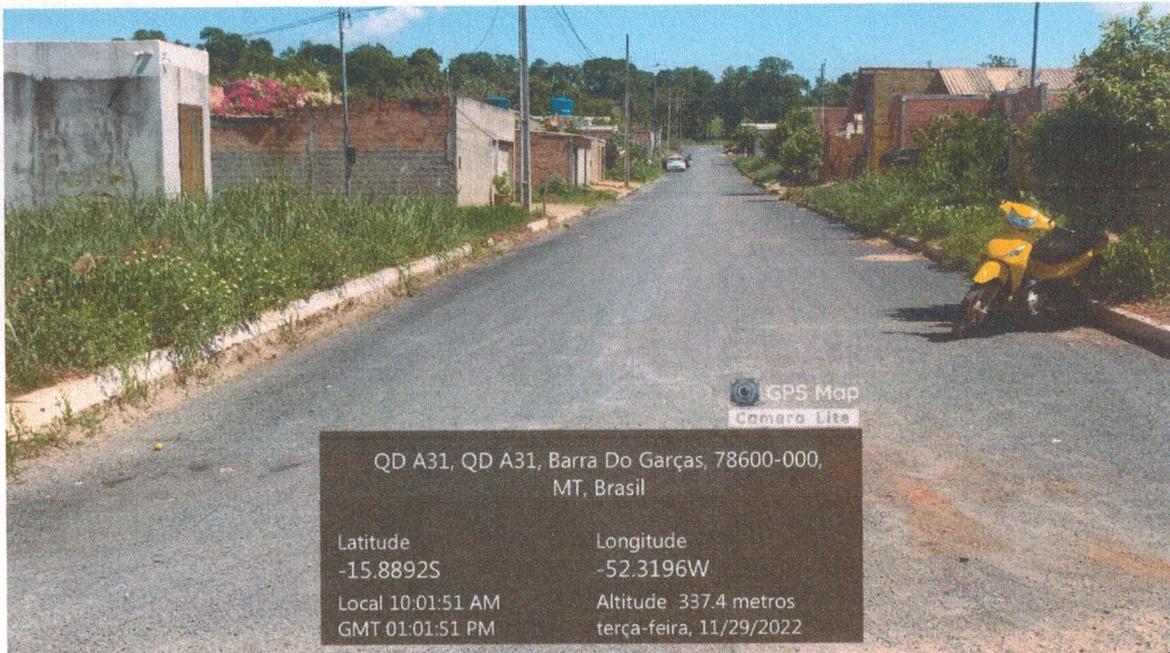
CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 9**



**Figura 10**



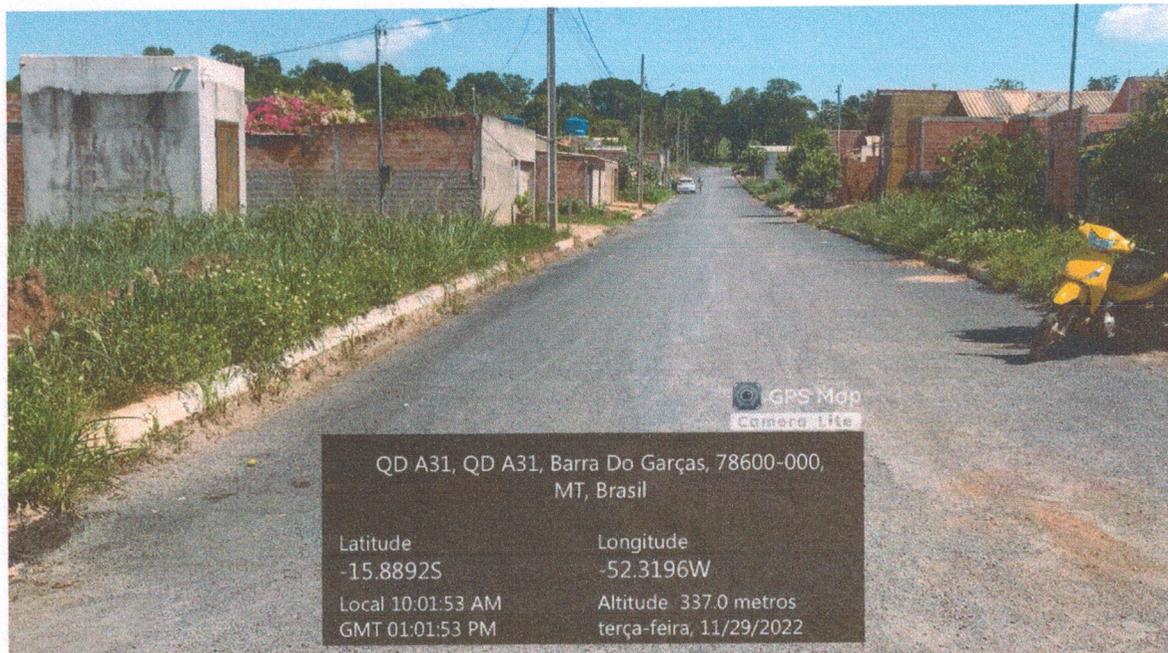


## Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT

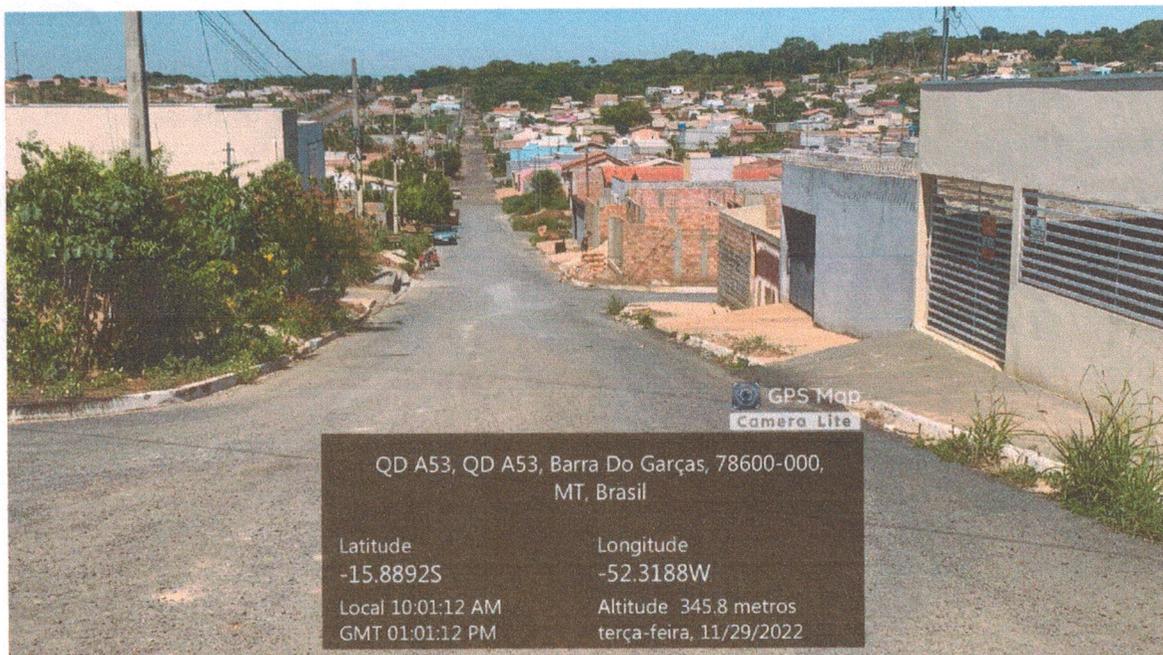
CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 11**



**Figura 12**



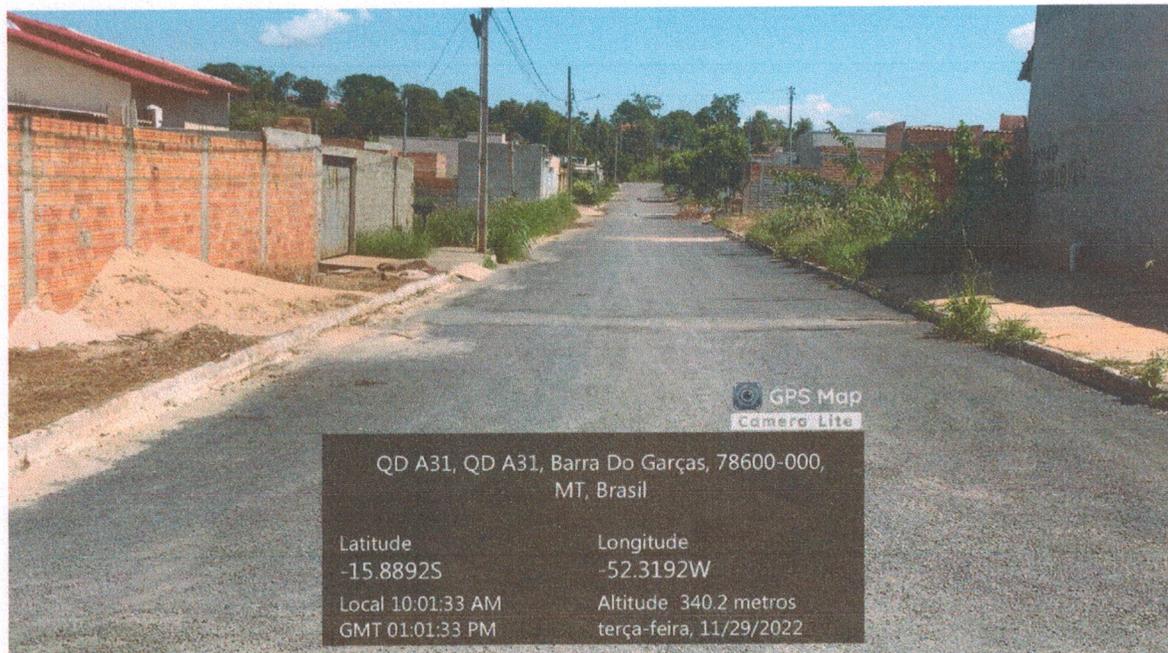


**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

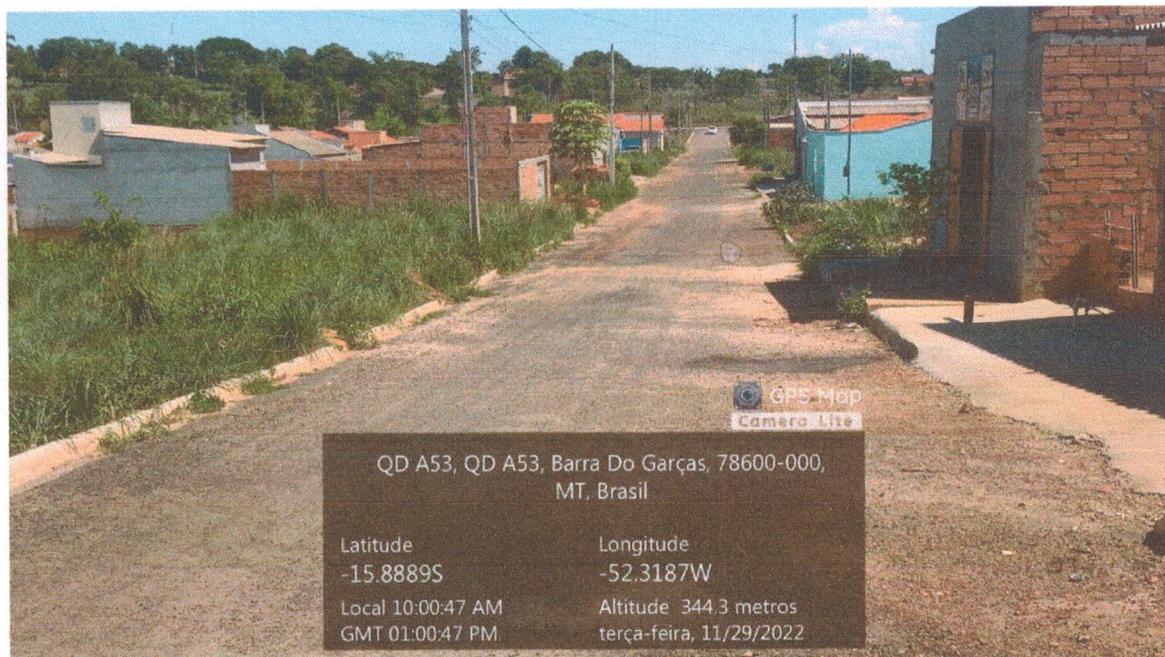
CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 13**



**Figura 14**



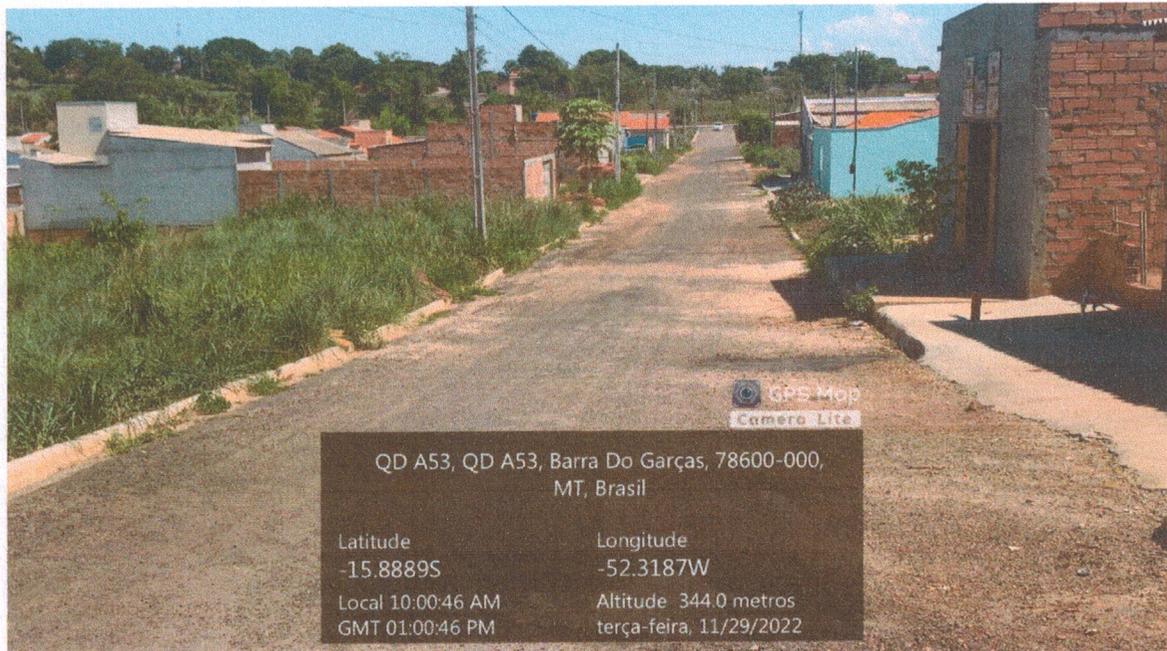


**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**

CNPJ 03.439.239/0001-50

Rua Carajás, 522 - Centro – Barra do Garças - MT – CEP 78.600-000

**Figura 15**



Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2022.

*Thiago Marcelo Silva Barbosa*  
Engenheiro Civil  
Ambiental  
1417168692

---

**THIAGO MARCELO SILVA  
BARBOSA**

Responsável Técnico  
Engenheiro Civil  
Crea RNP: 1417168692

*Getônio Dias Guirra*

---

**GETÔNIO DIAS GUIRRA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Urbano e Obras  
Portaria nº 18.890 de 11/05/2022



DECRETO Nº 3408 /2012 - 29 DE MAIO DE 2012.

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento localizado nas coordenadas geográficas Latitude 15°53'20,00"S, Longitude 52°19'18,89"W de propriedade de BG2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de BG2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS", localizado nas coordenadas geográficas Latitude 15°53'20,00"S, Longitude 52°19'18,89"W

Art. 2º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Art. 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com eventual demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto da CEMAT e pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VI. Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal;
- VII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VIII. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- IX. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela EMASA.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Barra do Garças cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação;

Art. 6º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Barra do Garças a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

Art. 7º - O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º - O loteador deverá obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores;

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a V e X do artigo 4º e do artigo 5º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;

Art. 10 - Cabe à EMASA fiscalizar os serviços referidos no inciso IX do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;

Art. 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal;

Art. 12 - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;

Art. 13 - O loteador obriga-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do

---



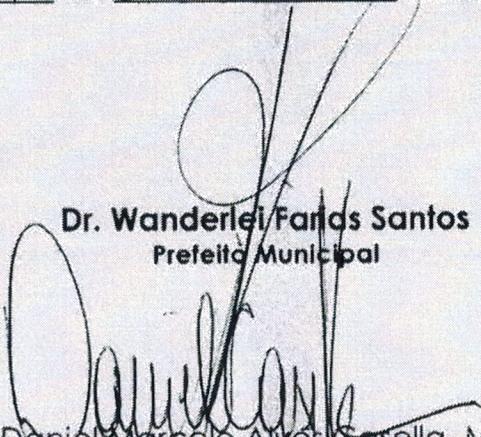
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

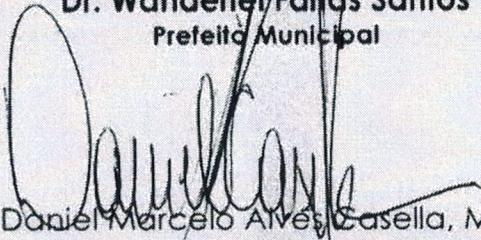
---

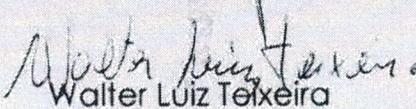
loteamento na Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas;

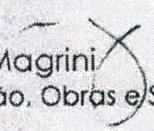
Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 29 de MAIO de 2012.

  
**Dr. Wanderlei Faras Santos**  
Prefeito Municipal

  
Daniel Marcelo Alves Casella, Msc.  
Procurador Jurídico do Município

  
Walter Luiz Teixeira  
Secretaria de Paisagismo e Urbanismo

  
Cesar Magrini  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

## TERMO DE RECEBIMENTO

**OBRA:** RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

**COORDENADAS:** 16°41'23.0776"S 49°15'10.7824"W

**PROPRIETÁRIO:** JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA.

**CNPJ:** 13.803.534/0001-06

Características do loteamento:

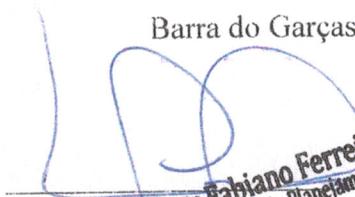
- a) Possui rede de água potável
- b) Possui rede de energia elétrica
- c) Possui pavimentação asfáltica
- d) Possui área verde
- e) Possui área institucional

De acordo com artigo 2º do Decreto nº 3.405/2012, a aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas nas Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Firma-se que é de responsabilidade do loteador cumprir as exigências constantes no Decreto nº 3.405 de 25 de abril de 2012, para obter o termo de recebimento de obras.

Após constatar que as obras acima qualificada foram executadas de acordo com as condições exigidas por Lei Federal e Municipal, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, no que concerne aos elementos visíveis, conforme Laudo Técnico de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, expediu-se o presente termo de recebimento, cessando nesta data a responsabilidade direta da empresa sobre a obra.

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2022.

  
**Cleber Fabiano Ferreira**  
Secretário Mun. de Planejamento  
Port. Nº 17.004, de 01/01/2021

*Recebido em*  
*06/12/22*

*H. S. S. S. S.*



**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**  
Rua Carajás, 522 centro – Barra do Garças MT – CEP 78.600-000

---

Mem. 601/SMPO/2022

Barra do Garças – MT., 06 de dezembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras  
Ao : Plano Diretor

Cumprimentando-o, venho por intermédio deste encaminhar o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA, do loteamento residencial CIDADE JARDIM, informamos que o loteamento encontra-se apto, para receber o Termo de Conclusão de Obras, emitido por este município.

Atenciosamente

  
**GETÔNIO DIAS GUIRRA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras  
Portaria nº 19.024 DE 10/06/2022



## **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

**OBRA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**

**PROPRIETÁRIO: JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

O presente Laudo Técnico de vistoria e Relatório Fotográfico tem por objetivo corroborar as informações e verificar as obras de recuperação de vias públicas e infraestrutura urbana do loteamento Cidade Jardim. Também é intuito deste documento suportar a tomada de decisão referente a aceitação, ou não, do empreendimento por parte das Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Este documento foi elaborado em obediência às diretrizes atribuídas pelas Normas Técnicas Brasileiras aprovadas e regulamentada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo imprescindíveis as suas recomendações, convenções e requisitos em todas as manifestações escritas, tais como: Pareceres e Laudos Técnicos de Engenharia.

O ponto de vista e apresentação deste Laudo Pericial de Engenharia é de total responsabilidade do profissional qualificado, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 e, entre outras, as Resoluções nº 205, 218 e 325 do CONFEA.

Conforme o “Laudo de Verificação Técnico” preliminar realizado por esta secretaria, foram identificadas patologias nos sistemas de infraestrutura urbana como drenagem pluvial e pavimentação de vias. Sendo especificamente estes:

- Patologias do Pavimento Flexível
  - Desintegração da superfície;
  - Buraco ou panela;
  - Afundamento;
  - Desgaste;
  - Remendos.
- Patologias do Sistema de Micro Drenagem
  - Quebra de meio-fio;
  - Falta de Sarjetas.
- Patologias de Drenagem de Águas Pluviais



○ Quebra de Tampas de bueiros

Em vistoria realizada ao local no dia 30 de novembro de 2022, pelos técnicos engenheiros Thiago Marcelo Silva Barbosa e Getônio Dias Guirra, este último Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, foram verificadas as medidas corretivas e de enfretamento às manifestações patológicas pré-identificadas pelo Laudo acima citado.

Pode-se observar que o proprietário realizou a recuperação das vias deste empreendimento. Foram realizados serviços de tapa-buracos em vias em que o pavimento não tinha sua integridade comprometida, e em vias que não havia possibilidade de somente a realização do tapa-buracos, foi recuperado todo o pavimento flexível, sendo realizada outra camada do mesmo.

No decorrer da vistoria não foram identificados buracos ou panelas nas vias vistoriadas. Também não foram identificados os problemas referentes ao sistema de microdrenagem, possuindo assim, em todo empreendimento, sarjetas e meio-fio conforme estabelecido pela legislação municipal.

Em alguns pontos foram identificados grande acúmulo de material granular decorrente das obras e dos lotes ainda não edificados os quais são carregados pelas precipitações pluviométricas e depositados nos pontos mais baixos no relevo do empreendimento.

Portanto não havendo mais a se tratar sobre o assunto, consideramos que as manifestações patológicas apresentada pela vistoria preliminar foram sanadas, possibilitando assim a aceitação, por parte de Prefeitura Municipal de Barra do Garças, do empreendimento Loteamento Jardim dos Ipês.

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2022.

*Thiago Marcelo Silva Barbosa*  
Engenheiro Civil  
Engenheiro Ambiental  
RNP: 1417168692

**THIAGO MARCELO SILVA  
BARBOSA**  
Responsável Técnico  
Engenheiro Civil  
Crea RNP: 1417168692

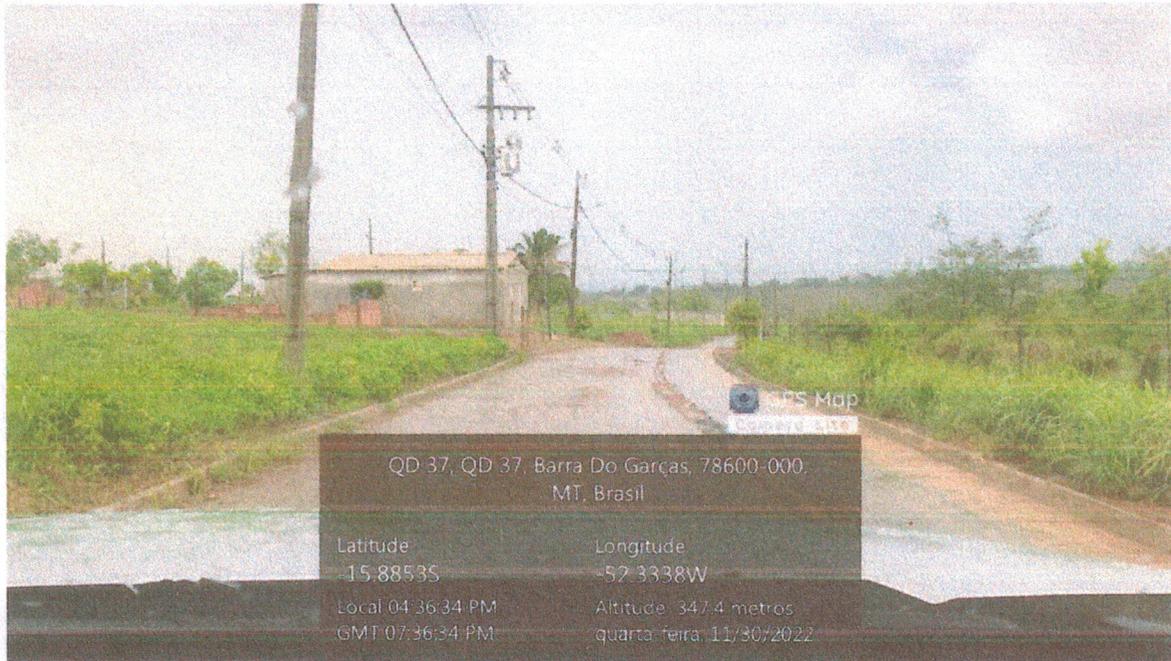
*Getônio Dias Guirra*  
**GETÔNIO DIAS GUIRRA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Urbano e Obras  
Portaria nº 18.890 de 11/05/2022



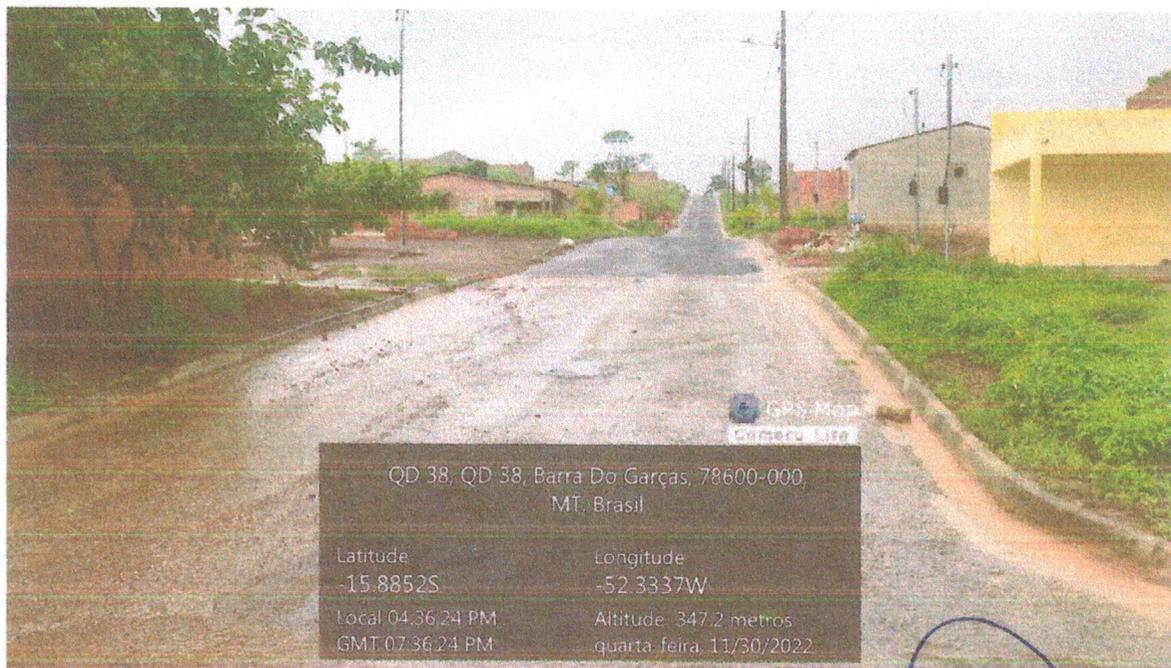
## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**OBRA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**  
**PROPRIETÁRIO: JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Figura 1**



**Figura 2**



*[Handwritten signature]*



Figura 3

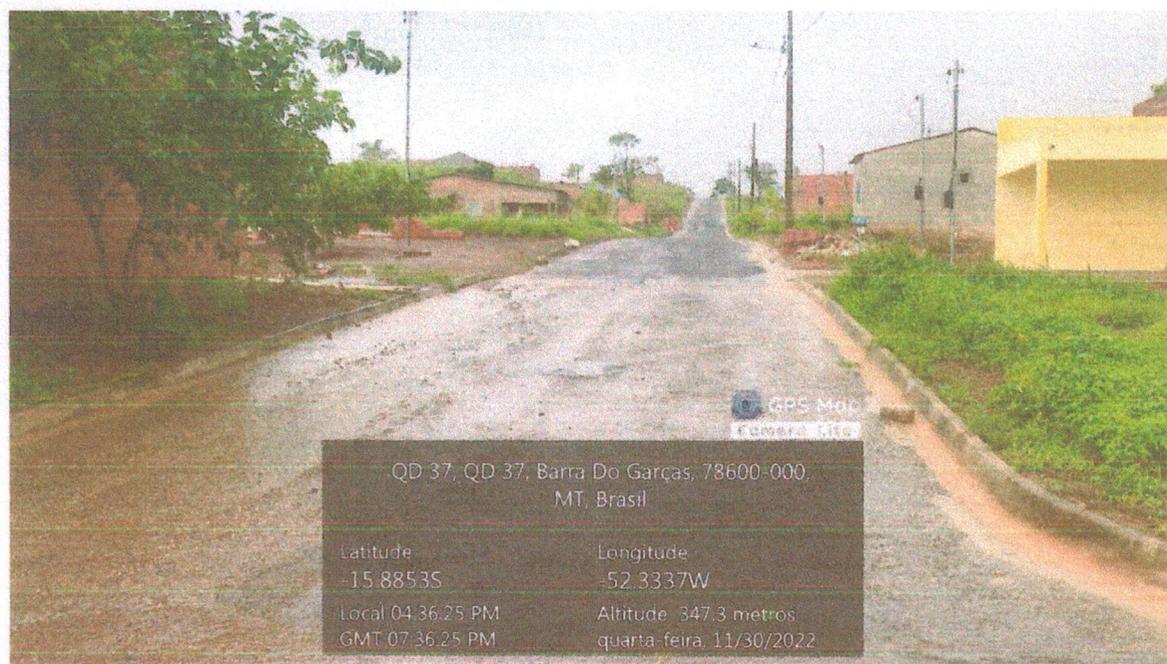
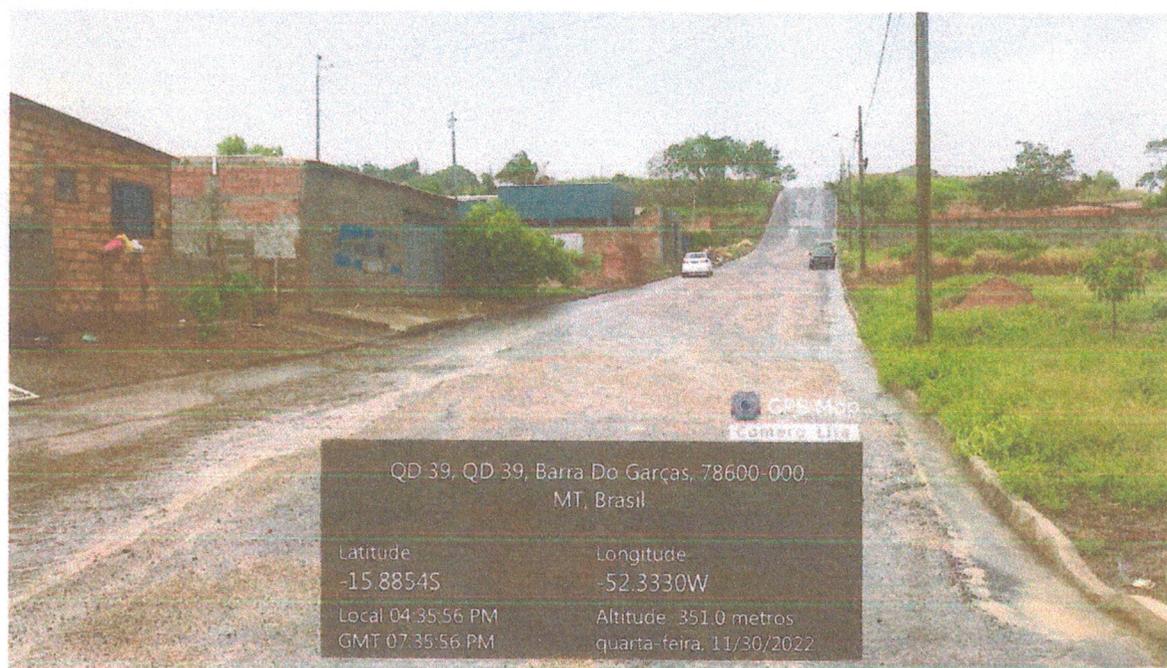


Figura 4

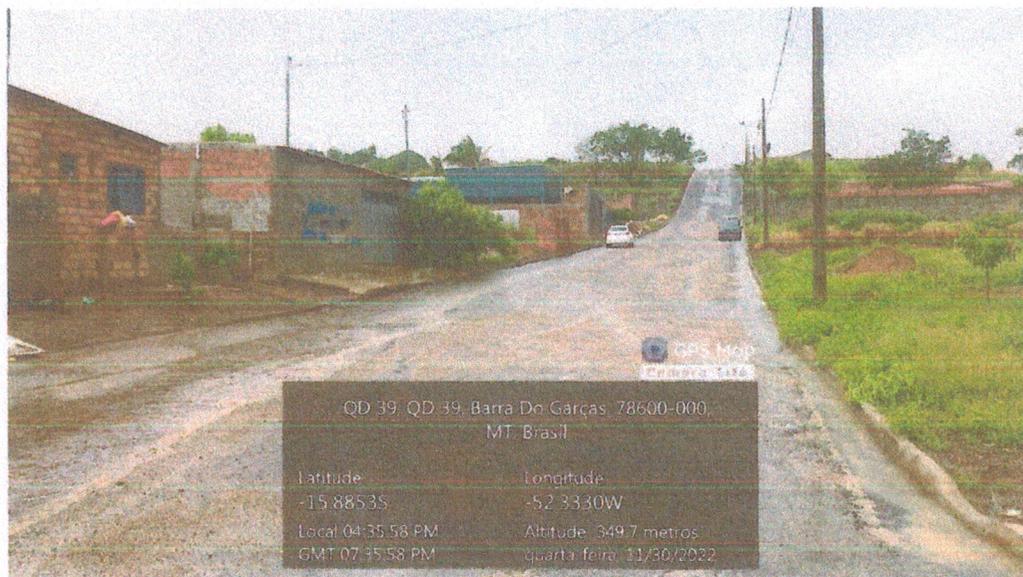


*Handwritten signature in blue ink.*

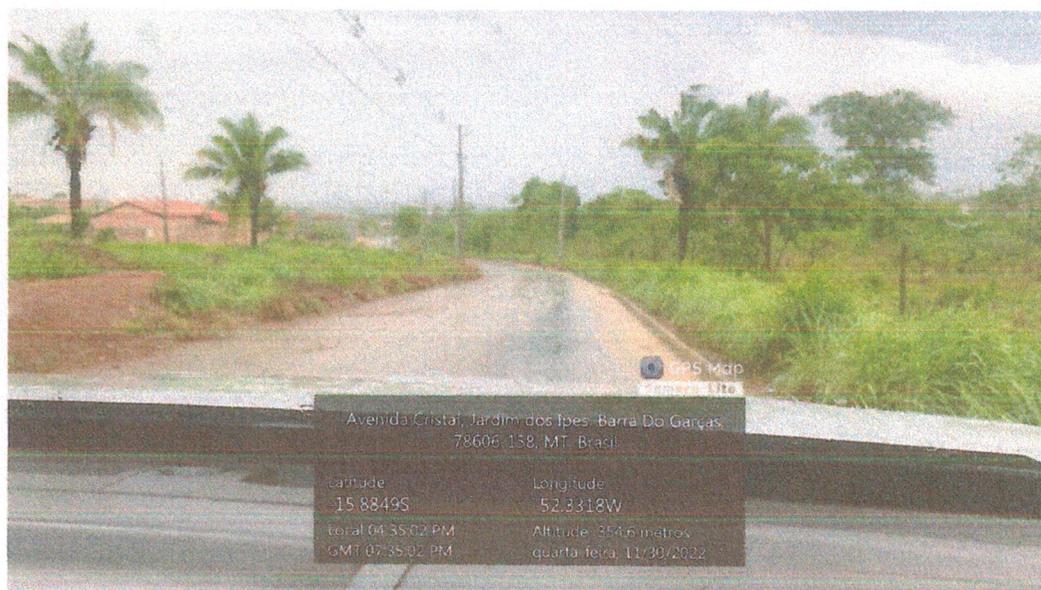
*Handwritten signature in blue ink.*



**Figura 5**



**Figura 6**



Barra do Garças/MT, 30 de novembro de 2022.

Thiago Marcelo Silva Barbosa  
Engenheiro Civil  
Engenheiro Ambiental  
RNP: 1417168692

**THIAGO MARCELO SILVA  
BARBOSA**  
Responsável Técnico  
Engenheiro Civil  
Crea RNP: 1417168692

**GETÔNIO DIAS GUIRRA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Urbano e Obras  
Portaria nº 18.890 de 11/05/2022



DECRETO Nº 3.405 /2012 - 25 DE Abril DE 2012.

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da localizada nas coordenadas geográficas UMT N=8.221.194,290 E=191.915,112 "Cota:981,16 metros de altitude, Lat.:16° 41' 23.0776"Sul e Long: 49° 15'10.7824 Wgr, SAD 69 – MC 51°" de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM", localizado nas coordenadas geográficas UMT N=8.221.194,290 E=191.915,112 "Cota:981,16 metros de altitude, Lat.:16° 41' 23.0776"Sul e Long: 49° 15'10.7824 Wgr, SAD 69 – MC 51°".

Art. 2º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Art. 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:



- I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com eventual demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto da CEMAT e pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VI. Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal;
- VII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VIII. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- IX. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela EMASA.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Barra do Garças cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação;

Art. 6º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Barra do Garças a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

Art. 7º - O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º - O loteador deverá obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores;

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a V e X do artigo 4º e do artigo 5º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;

Art. 10 - Cabe à EMASA fiscalizar os serviços referidos no inciso IX do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;

Art. 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal;

Art. 12 - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Página 4 de 4

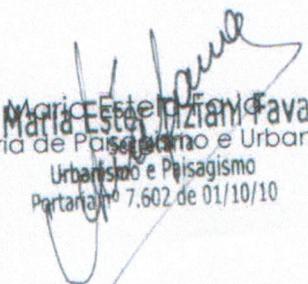
Art. 13 - O loteador obriga-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas;

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 25 de abril de 2012.

  
Dr. Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal

Daniel Marcelo Alves Casella, Msc.  
Procurador Jurídico do Município

  
Maria Estela Fava  
Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
Urbanismo e Paisagismo  
Portaria nº 7.602 de 01/10/10

Cesar Magrini  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos